



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO—28\$00

1—A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2—Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3—Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4—Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex.

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Assembleia da República:

#### Resolução da Assembleia da República n.º 8/86:

Recusa de ratificação do Decreto-Lei n.º 12-A/86, de 20 de Janeiro.

### Ministério das Finanças:

#### Despacho Normativo n.º 24/86:

Determina, sob proposta da comissão directiva da Bolsa de Valores de Lisboa, que o limite de oscilação nas cotações a que se refere o n.º 6 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 8/74, de 14 de Janeiro, seja de 5%.

### Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação:

#### Portaria n.º 87/86:

Alarga a área de recrutamento para o cargo de director de serviços de administração da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes.

### Ministérios das Finanças e da Educação e Cultura:

#### Portaria n.º 88/86:

Alarga a área de recrutamento para o provimento do cargo de chefe da Divisão de Planeamento, Programação e Controle, do Instituto de Investigação Científica Tropical.

#### Portaria n.º 89/86:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Acção Cultural um lugar de técnico superior de 1.ª classe (letra E).

### Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

#### Portaria n.º 90/86:

Cria um lugar de assessor, letra C, no quadro de pessoal do ex-Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes e Comunicações.

### Ministério da Administração Interna:

#### Decreto-Lei n.º 54/86:

Determina que os saldos existentes no final do ano de 1985 na conta especial Temporais Novembro 1983 (CETN 83), criada pelo Decreto-Lei n.º 463/83, de 31 de Dezembro, transitem para o ano de 1986, sem dependência de quaisquer formalidades.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo da Itália depositado o instrumento de ratificação à Convenção Europeia sobre a Protecção dos Animais em Criação.

### Ministério da Educação e Cultura:

#### Decreto-Lei n.º 55/86:

Aprova os novos modelos da medalha desportiva.

### Ex-Ministério do Equipamento Social:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do ex-Ministério do Equipamento Social—Departamento da Habitação e Obras Públicas para o ano de 1985 no montante de 12 429 contos.

Nota.— Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 4, de 6 de Janeiro de 1986, inserindo o seguinte:

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças:

#### Portaria n.º 6-A/86:

Autoriza o banco comercial com a denominação de E. C.—Banco Europeu de Crédito, S. A. R. L., a adoptar, em sua substituição, a denominação de Banco Internacional de Crédito, S. A. R. L.

**Ministério da Administração Interna:****Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério, do montante de 35 387 contos.

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Resolução da Assembleia da República n.º 8/86****Recusa de ratificação do Decreto-Lei n.º 12-A/86, de 20 de Janeiro**

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 172.º, n.ºs 1 e 3, e 169.º, n.º 4, da Constituição, o seguinte:

1 — É recusada a ratificação do Decreto-Lei n.º 12-A/86, de 20 de Janeiro.

2 — São ripristinadas as normas legais que haviam sido revogadas pelo Decreto-Lei n.º 12-A/86.

Aprovada em 4 de Março de 1986.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO****Despacho Normativo n.º 24/86**

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 4.º da Portaria n.º 770/75, de 23 de Dezembro, e no n.º 5.º da Portaria n.º 98/77, de 26 de Fevereiro, determino, sob proposta da comissão directiva da Bolsa de Valores de Lisboa, que o limite de oscilação nas cotações a que se refere o n.º 6.º do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 8/74, de 14 de Janeiro, seja de 5 %.

Secretaria de Estado do Tesouro, 3 de Março de 1986. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Tesouro, *José Alberto Tavares Moreira*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO****Portaria n.º 87/86**

de 15 de Março

Considerando a dificuldade com que se debate a Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes no recrutamento de pessoal devidamente qualificado para o exercício de cargos dirigentes com obediência às regras definidas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que o cargo de director de serviços de administração a que se referem os artigos 6.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 223/84, de 6 de Julho, exige uma competência adequada à especificidade das funções e

uma experiência efectiva no exercício de chefia nos domínios patrimonial e financeiro;

Considerando a necessidade de uma qualificação académica não inferior ao curso de bacharel e uma qualificação técnico-profissional não inferior a técnico de administração para o preenchimento da titularidade de tal cargo;

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e na alínea b) do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 66/82, de 30 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para preenchimento do cargo de director de serviços de administração da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes a funcionários vinculados à função pública que demonstrem preparação adequada e comprovada experiência e com qualificação académica não inferior a bacharel e qualificação técnico-profissional não inferior a técnico de administração.

2.º O despacho de nomeação será obrigatoriamente acompanhado do respectivo currículo.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 3 de Março de 1986.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Portaria n.º 88/86**

de 15 de Março

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que à Divisão de Planeamento, Programação e Controle, do Instituto de Investigação Científica Tropical, compete elaborar os planos anuais e plurianuais do Instituto, bem como assegurar a programação das suas actividades, e ainda acompanhar a execução das medidas adoptadas no âmbito desses planos e programas e promover as iniciativas tendentes à concretização das potencialidades em matéria de cooperação científica;

Considerando que ao chefe da referida Divisão se deve exigir, além de uma reconhecida competência técnica, uma comprovada experiência específica, designadamente no âmbito do planeamento científico e financeiro do Instituto, e um conhecimento profundo das suas actividades e potencialidades:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1.º É excepcionalmente alargada a área de recrutamento para o provimento do cargo de chefe da Divisão de Planeamento, Programação e Controle, do

Instituto de Investigação Científica Tropical, a técnicos superiores de 2.ª classe de reconhecida competência técnica e com experiência profissional adequada.

2.º O despacho de nomeação será acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministérios das Finanças e da Educação e Cultura.

Assinada em 4 de Março de 1986.

O Ministro da Educação e Cultura, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp*.

#### SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO E DA CULTURA

##### Portaria n.º 89/86

de 15 de Março

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo único do Decreto-Lei n.º 329-A/85, de 9 de Agosto, e considerando a necessidade de viabilizar o provimento na carreira de técnico superior do pessoal do quadro da Direcção-Geral da Acção Cultural que se encontra nas condições previstas no referido decreto-lei:

Manda o Governo da República Portuguesa, pe'os Secretários de Estado do Orçamento e da Cultura, que seja criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Acção Cultural, a que se refere o artigo 47.º do Decreto Regulamentar n.º 19/80, de 26 de Maio, e que constitui o anexo IV deste diploma, um lugar de técnico superior de 1.ª classe (letra E), a extinguir quando vagar.

Secretarias de Estado do Orçamento e da Cultura.

Assinada em 4 de Março de 1986.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp*. — A Secretária de Estado da Cultura, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

##### Portaria n.º 90/86

de 15 de Março

Considerando o disposto nos artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º É criado, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, na carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes e Comunicações, anexo ao Decreto Regulamentar n.º 64/79, de 10 de Dezembro, em conjugação com o disposto nos n.ºs 4 do artigo 18.º e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 497/85, de 17 de Dezembro, um lugar de assessor, letra C.

2.º O lugar a que se refere o número anterior será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 31 de Janeiro de 1986.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Decreto-Lei n.º 54/86

de 15 de Março

Através do Decreto-Lei n.º 463/83, de 31 de Dezembro, foi criada, no âmbito do Serviço Nacional de Protecção Civil, a conta especial Temporais Novembro 1983 (CETN 83), cujos saldos, por força do seu artigo 10.º, transitaram para o ano de 1985.

Contudo, a única dotação atribuída àquela conta pelo Ministério das Finanças e do Plano apenas se verificou em meados de Setembro último.

Não sendo por tal facto possível solucionar até ao final do ano todos os problemas suscitados com o realojamento das populações desalojadas em consequência dos temporais, impõe-se o trânsito dos saldos da CETN 83 existentes no final do corrente ano para o ano de 1986.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Os saldos existentes no final do ano de 1985 na conta especial Temporais Novembro 1983 (CETN 83), criada pelo Decreto-Lei n.º 463/83, de 31 de Dezembro, transitarão para o ano de 1986, sem dependência de quaisquer formalidades.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Fevereiro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Eurico Silva Teixeira de Melo*.

Promulgado em 28 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 4 de Março de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da Itália depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 7 de Fevereiro de 1986, o instrumento de ratificação à Convenção Europeia sobre a Protecção dos Animais em Criação.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 26 de Fevereiro de 1986. — O Director-Geral, *João de Matos Proença*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Decreto-Lei n.º 55/86

de 15 de Março

Pelo Decreto-Lei n.º 45/83, de 27 de Janeiro, sob a designação genérica de medalha desportiva, compreendendo quatro modalidades de condecoração devidamente hierarquizadas, foram aprovados os novos modelos destas insígnias e regulamentada a sua concessão.

Considerando, porém, que ao criar o modelo para a medalha desportiva não foram contemplados certos conceitos mais actualizados, predominantes nas correntes do pensamento sobre o desporto;

Considerando que a medalha deverá possuir uma maior dignidade e que se torna necessário instituir as cores adoptadas pelo desporto quando se trate de actos ou realizações de carácter oficial;

Considerando que tradicionalmente essas cores são o azul e o vermelho, representando a primeira a nobreza do espírito desportivo e a segunda o valor, a combatividade e o espírito agonístico;

Considerando que se torna necessário criar uma forma que permita condecorar os estandartes das instituições e colectividades desportivas;

Entendeu-se como necessário elaborar um novo diploma que tenha em conta o acima exposto e que venha, portanto, revogar o Decreto-Lei n.º 45/83, de 27 de Janeiro.

Deste modo:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A medalha desportiva, destinada a galardoar os serviços prestados ao desporto, compreende os seguintes graus:

- Medalha de bons serviços desportivos;
- Medalha de mérito desportivo;
- Medalha de honra ao mérito desportivo;
- Colar de honra ao mérito desportivo.

Art. 2.º A medalha de bons serviços desportivos destina-se a galardoar indivíduos, organismos ou instituições nacionais ou estrangeiros pelos serviços prestados em favor do desporto nacional, nomeadamente os dirigentes e praticantes desportivos nacionais, pelo valor da sua actuação em funções de direcção ou na prática de actividades desportivas.

Art. 3.º A medalha de mérito desportivo destina-se a galardoar serviços relevantes prestados ao desporto por nacionais ou estrangeiros e os desportistas que obtenham para Portugal classificações notáveis em competições internacionais.

Art. 4.º A medalha de honra ao mérito desportivo destina-se a galardoar individualidades e colectividades nacionais ou estrangeiras pelos serviços prestados em prol do desporto nacional e pela continuidade ou repetição de acções ou factos relevantes prestigiando o desporto nacional e o nome do País.

Art. 5.º O colar de honra ao mérito desportivo destina-se a individualidades e colectividades nacionais ou estrangeiras que se hajam distinguido por valioso e excepcional contributo prestado à causa do desporto e à aproximação desportiva entre os povos.

Art. 6.º As medalhas referidas nos artigos anteriores são conferidas por despacho do membro do Governo que tutelar a área do desporto.

Art. 7.º — 1 — A medalha de bons serviços desportivos, conforme modelo em anexo, é de prata patinada, terá forma circular, com 0,045 m de diâmetro, e o anverso será um baixo-relevo de uma mulher, figurando a República Portuguesa, sentada numa cadeira de espaldar, segurando com a mão esquerda uma bandeira desfraldada e tendo na direita um ramo de oliveira; a seus pés encontra-se um ramo de palma, símbolo da vitória; na parte superior direita, e acompanhando a curvatura da forma, será inscrita a designação do grau, «BONS SERVIÇOS».

2 — No verso será esculpido um escudo de tipo português contendo, em relevo, as cinco quinas dispostas em cruz, cada uma em escudo do mesmo tipo. A envolver o cantão dextro do chefe do escudo será inscrita a designação «DESPORTO».

3 — A medalha de bons serviços desportivos usar-se-á com fivela pendendo de fita de seda de 0,03 m de largura, dividida longitudinalmente em três faixas iguais, duas das quais serão de cor azul e a do meio vermelha.

4 — Aos agraciados com esta medalha é permitido o uso do laço da respectiva fita na botoeira do traje civil e o uso de miniatura da condecoração em traje de cerimónia.

Art. 8.º — 1 — A medalha de mérito desportivo, conforme modelo em anexo, é idêntica à de bons serviços desportivos, substituída a designação «BONS SERVIÇOS» pela designação «MÉRITO» e acrescentada de dois ramos de louro entrelaçados na base da medalha, com a largura de 0,005 m, esculpidos em relevo no anverso e verso.

2 — A medalha usar-se-á com fivela pendente de fita de seda idêntica ao anterior grau, tendo, porém, sobre a fivela, uma roseta da cor da fita, com o diâmetro de 0,01 m.

3 — Aos agraciados com este grau é permitido o uso da roseta, com as dimensões atrás referidas, na botoeira do traje civil e o uso de miniatura da condecoração em traje de cerimónia.

Art. 9.º — 1 — A medalha de honra ao mérito desportivo, conforme modelo em anexo, é idêntica à de mérito desportivo, substituindo a designação «MÉRITO» por «HONRA AO MÉRITO» e assentando sobre uma cruz pátea orbicular (cruz templária), com 0,065 m de diâmetro, esculpida no anverso e verso e esmaltada de vermelho.

2 — A medalha usar-se-á com fivela pendente de uma fita de seda idêntica ao grau anterior, tendo, sobre a fivela, uma roseta das cores da fita, com o diâmetro de 0,014 m.

3 — Aos agraciados com este grau é permitido o uso da roseta, com 0,014 m de diâmetro, na botoeira do traje civil e o uso de miniatura da condecoração em traje de cerimónia.

Art. 10.º — 1 — O colar de honra ao mérito desportivo, conforme modelo em anexo, terá a forma da medalha de honra ao mérito desportivo, mas assente sobre uma estrela de quatro pontas raiadas em *vermeil*, acompanhando a forma circular da medalha.

2 — A medalha penderá de um colar em prata, formado por palmas de louro entrelaçadas, alternando com escudos das cinco quinas.

3 — Aos agraciados com este grau é permitido o uso, na botoeira, de uma roseta com 0,014 m de diâmetro, tendo ao meio uma coroa de louros entrelaçados, bem como o uso de miniatura em traje de cerimónia.

4 — Nos actos solenes, esta insígnia será usada pendendo do colar.

Art. 11.º — 1 — Os vários graus da medalha desportiva, quando atribuídos a colectividades, organismos e instituições, devem pender de laço com fitas de cor azul e vermelha.

2 — Estes agraciados poderão usar a condecoração no seu estandarte e a insígnia da medalha no emblema ou selo que os identifique.

Art. 12.º Cada titular da medalha desportiva terá direito a receber um diploma, em cartolina, com uma esquadria das cores da fita da medalha, instituídas como cores a adoptar pelo desporto a nível oficial, tendo na parte superior o desenho da medalha suspensa do colar de honra ao mérito desportivo e a inscrição da legenda «Gente forte e de altos pensamentos».

Art. 13.º — 1 — A todas as medalhas corresponderá um estojo forrado em pele azul, tendo na tampa uma aplicação, em baixo-relevo, com a esfera armilar e o

escudo nacional envolvido por uma coroa de palmas de louro, acompanhada pela sigla «R. P.».

2 — A almofada do interior será em veludo vermelho-escuro e o forro da tampa em tecido acetinado vermelho. O estojo deverá ainda conter as rosetas e laço correspondentes, para uso adequado nas botocieras ou em traje feminino, bem como uma miniatura da medalha respectiva.

Art. 4.º Fica revogado o Decreto-Lei n.º 45/83, de 27 de Janeiro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Fevereiro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

Promulgado em 27 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 4 de Março de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

## EX-MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

### DEPARTAMENTO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### 8.º Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inserções	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
01	01					<b>Gabinete do Ministro</b>			
						<b>Gabinete</b>			
			1.01.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	450	—	(a)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação .....	—	495	(a)
				01.44		Representação certa e permanente .....	45	—	(a)
				06.00		Abonos diversos — Numerário .....	20	—	(b)
				21.00		Bens duradouros — Outros .....	—	270	(b)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	250	—	(b)
				39.00		Transferências — Empresas públicas:			
						Comissão liquidatária da Estação de Tratamento de Lixos de Lisboa .....	3 971	—	(c)
				42.00		Transferências — Particulares .....	—	3 971	(c)
	02					<b>Gabinete da Ponte Ferroviária sobre o Rio Douro</b>			
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			8.07.0	10.03		Outras prestações directas .....	22	—	(d)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....	—	22	(d)

Classificação					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Económica			Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Subdivisão	Funcional	Código	Alínea				
02	01		8.03.3	09.00		<b>Gabinete de Estudos e Planeamento da Habitação e Obras Públicas</b>			
				10.00		<b>Serviços próprios</b>			
				10.05		Abonos diversos — Espécie .....	-	15	(e)
				14.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				28.00		Outras prestações directas .....	7	-	(f)
				29.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	-	20	(e)
				30.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	87	-	(e)
				31.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	-	3	(e)
						Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	23	-	(e)
						Aquisição de serviços — Não especificados ...	-	79	(e) e (f)
04	01		8.01.0	01.00		<b>Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes</b>			
				01.04		<b>Serviços próprios</b>			
				01.42	A	Remunerações certas e permanentes:			
				01.46		Pessoal contratado não pertencente aos quadros .....	-	198	(e)
				01.47		Remunerações de pessoal diverso:			
				02.00		Pessoal de limpeza (tempo parcial)	51	-	(e)
				03.00		Subsídios de férias e de Natal .....	950	-	(e)
				06.00		Diuturnidades .....	26	-	(e)
				09.00		Gratificações .....	47	-	(e)
				10.00		Horas extraordinárias .....	-	200	(e)
				10.05		Abonos diversos — Numerário .....	-	190	(e)
				11.00		Abonos diversos — Espécie .....	-	160	(e)
				13.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				14.00		Outras prestações directas .....	-	40	(e)
				21.00		Contribuições para instituições — Previdência Social .....	-	60	(e)
				27.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos .....	-	30	(e)
				28.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	-	286	(e)
				30.00		Bens duradouros — Outros .....	4	-	(e)
				31.00		Bens não duradouros — Outros .....	75	-	(e)
				52.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	630	-	(e)
						Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	-	295	(e)
						Aquisição de serviços — Não especificados ...	-	752	(e)
						Investimentos — Maquinaria e equipamento	428	-	(e)
05	01		6.01.0	03.00		<b>Gabinete do Secretário de Estado</b>			
				10.00		<b>Gabinete</b>			
				10.01		Horas extraordinárias .....	20	-	(g)
				44.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				44.04		Abono de família .....	-	20	(g)
						Outras despesas correntes:			
						Seguros de material .....	42	-	(g)
	02			26.00		<b>Gabinete de Informação Pública e Relações Externas</b>			
				31.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....	-	12	(g)
						Aquisição de serviços — Não especificados ...	-	30	(g)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
06	01					<b>Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico</b>			
						<b>Serviços próprios</b>			
			6.02.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.47		Diuturnidades .....	200	-	(b)
				04.00		Alimentação e alojamento .....	1 000	-	(b)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	-	1 200	(b)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	800	-	(h)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	-	1 150	(h)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	350	-	(h)
07	01					<b>Gabinete do Secretário de Estado</b>			
						<b>Gabinete</b>			
			8.03.3	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	-	250	(i) e (b)
				27.00		Bens não duradouros — Outros .....	50	-	(i)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	200	-	(b)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	-	86	(j)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.04		Seguros de material .....	86	-	(i)
09	01					<b>Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais</b>			
						<b>Serviços próprios</b>			
				03.00		Horas extraordinárias .....	-	120	(b)
				09.00		Abonos diversos — Espécie .....	150	-	(b)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	-	880	(b)
				27.00		Bens não duradouros — Outros .....	100	-	(c)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	-	112	(c)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	12	-	(c)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	850	-	(b)
10	01					<b>Direcção-Geral das Construções Escolares</b>			
						<b>Serviços próprios</b>			
				13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos .....	-	25	(l)
				15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	264	(l)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....	-	80	(l)
				27.00		Bens não duradouros — Outros .....	-	12	(l)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	387	-	(l)
				43.00		Transferências — Exterior:			
					1	OCDE .....	-	6	(l)
11	01					<b>Direcção-Geral das Construções Hospitalares</b>			
						<b>Serviços próprios</b>			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
					A	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	-	190	(m) e (n)
				03.00		Horas extraordinárias .....	190	-	(m) e (n)
				09.00		Abonos diversos — Espécie .....	200	-	(m) e (n)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família .....	-	200	(m) e (n)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
11	01			23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....	-	300	(o)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	300	-	(o)
12	01					<b>Direcção-Geral do Saneamento Básico</b>			
						<b>Serviços próprios</b>			
			6.03.0	03.00		Horas extraordinárias .....	200	-	(p)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	-	200	(p)
13	01					<b>Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos</b>			
						<b>Serviços próprios</b>			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.04.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação .....	206	-	(p)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.03		Outras prestações directas .....	-	206	(p)
							12 429	12 429	

- (a) Despacho ministerial de 10 de Dezembro de 1985.  
 (b) Despacho ministerial de 4 de Dezembro de 1985.  
 (c) Despacho ministerial de 5 de Dezembro de 1985.  
 (d) Despacho ministerial de 26 de Novembro de 1985.  
 (e) Despacho ministerial de 29 de Novembro de 1985.  
 (f) Despacho ministerial de 20 de Dezembro de 1985.  
 (g) Despacho ministerial de 6 de Dezembro de 1985.  
 (h) Despacho ministerial de 28 de Novembro de 1985.  
 (i) Despacho ministerial de 18 de Dezembro de 1985.  
 (j) Despacho ministerial de 17 de Dezembro de 1985.  
 (l) Despacho ministerial de 11 de Dezembro de 1985.  
 (m) Despacho ministerial de 7 de Dezembro de 1985.  
 (n) Acordo por despacho de 21 de Dezembro de 1985.  
 (o) Despacho ministerial de 12 de Dezembro de 1985.  
 (p) Despacho ministerial de 1 de Dezembro de 1985.

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Fevereiro de 1986. — O Director, Joaquim Matias Duarte.

